

REGULAMENTO DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COOPER CARD II - CRÉDITOS
FINANCEIROS**

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COOPER CARD II - CRÉDITOS
FINANCEIROS**

PARTE GERAL

○ **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COOPER CARD II - CRÉDITOS FINANCEIROS**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM nº 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. Forma de Constituição, Prazo de Duração e Classe de Cotas

1.1 O Fundo é constituído sob condomínio fechado. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração, se for o caso, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas ou em caso de liquidação do Fundo.

1.2 O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas ou nas situações previstas neste Regulamento.

1.3 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, respondendo estes por eventual Patrimônio Líquido negativo. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

1.4 O Fundo será composto por Cotas de uma única classe, denominada "Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cooper Card II - Créditos Financeiros".

1.5 Este Regulamento é composto:

- (a) por esta parte geral, que estabelece os termos e condições gerais aplicáveis ao Fundo;
- (b) pelo Anexo I, que contém o glossário dos termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento e em seus anexos; e
- (c) pelo Anexo II, que estabelece as condições específicas aplicáveis às Cotas da Classe única do Fundo, e que contém, ainda, (1) o Anexo II.A, que descreve o processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada; (2) o Anexo II.B, que contém a política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e (3) o Anexo II.C, que estabelece os procedimentos para verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem.

2. **Prestadores de Serviços Essenciais**

2.1 O Fundo é administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

2.2 O Fundo é gerido pela **Bluewave Asset Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Atílio Innocenti, 474, sala 208, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de

2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 4 de agosto de 2011.

2.3 A Administradora e a Gestora deverão administrar e gerir o Fundo, respectivamente, praticando todos os seus atos em estrita observância (a) às disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) a este Regulamento; (c) às deliberações da Assembleia de Cotistas; e (d) aos deveres seus fiduciários, principalmente os deveres de diligência, informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação.

2.5 Não obstante as demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que pode incluir, entre outros atos, observadas as regras e restrições contidas no Anexo II, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.6 Não obstante as demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que pode incluir, entre outros atos, observadas as regras e restrições contidas no Anexo II, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) classificação de risco por agência classificadora de risco; e, eventualmente, (d) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.7 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. Contudo, as atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo/a Classe e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à legislação ou regulamentação aplicáveis.

2.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo/a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.10 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo/da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo/a Classe ou a CVM, sendo certo que quaisquer obrigações e/ou responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento competirão, exclusivamente, ao prestador a qual forem direcionadas, sem qualquer tipo de coobrigação, subrogação ou solidariedade, sendo certo que a Administradora e a Gestora responderão, perante ao Fundo e entre si, somente pelas obrigações a elas estabelecidas, nos termos do art. 1.368-D, II, da Lei 10.406 de 2002 ("Código Civil").

2.10.1 Não obstante o disposto no item 2.10, acima, a Gestora e a Administradora responderão, sem qualquer tipo de coobrigação, subrogação ou solidariedade, por si, seus empregados e prepostos, pelas perdas ou danos sofridos pelo Fundo e/ou seus Cotistas, em razão das atribuições que lhes foram conferidas por força deste Regulamento ou das

legislações e normas aplicáveis, se agirem com negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações inerentes ao presente Regulamento, além de dolo ou fraude, responsabilidade essa a ser apurada mediante decisão judicial transitada em julgado.

2.11 Os investimentos no Fundo/na Classe não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2.12 Mais informações sobre as atribuições, deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo, entre outras, as regras e limites para contratação de outros prestadores de serviços, constam do Anexo II a este Regulamento.

3. Encargos, Despesas e Contingências

3.1 O Fundo/a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Por possuir uma única Classe de Cotas, todos os encargos, despesas e contingências serão comuns ao Fundo e à Classe.

3.3 O Anexo II a este regulamento contém o rol específico de encargos que poderão ser debitados diretamente do Fundo/da Classe.

4. Assembleia Geral

4.1 A Assembleia de Cotistas se reunirá, em caráter ordinário ou extraordinário, a fim de deliberar sobre as matérias relativas ao Fundo e também à Classe, tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe de Cotas.

4.2 As regras e critérios aplicáveis às Assembleias de Cotistas constam do Anexo II a este Regulamento.

5. Divulgação de Informações e Atendimento ao Cotista

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais fornecerão, na forma e nos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, constantes da Resolução CVM nº 175/22, disponibilizando-as, entre outros, em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminhando-as de forma eletrônica, conforme o caso.

5.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar informes e demonstrativos mensais e trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

5.3 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo/da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175/22, e sem prejuízo do disposto no artigo 65 da referida norma, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.4 A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos seguintes meios:

Site: www.oliveiratrust.com.br

Telefone: (21) 3514-000 / 3504-8100

Ouvidoria: 0800 591 9154

6. Disposições Gerais

6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo/da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

6.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo/da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

6.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

6.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, [.] de fevereiro março de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RENAN BARRETO
JORGE:03770634
101

Assinado de forma digital
por RENAN BARRETO
JORGE:03770634101
Dados: 2026.06.25
12:00:29 -03'00'

GABRIEL LIMA DA
SILVA:481439118
88

Assinado de forma digital
por GABRIEL LIMA DA
SILVA:48143911888
Dados: 2026.06.25 11:59:58
-03'00'

BLUEWAVE ASSET LTDA.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

<u>Acordo Operacional</u>	Acordo celebrado entre a Administradora e a Gestora que regula seus respectivos deveres e direitos enquanto prestadores de serviços essenciais do Fundo.
<u>Administradora</u>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A , sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91.
<u>Agentes de Arrecadação</u>	Os Agentes de Arrecadação IF e os Agentes de Arrecadação Lojistas, quando referidos em conjunto.
<u>Agente de Arrecadação IF</u>	A Instituição Autorizada que venha a ser contratada para a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>Agentes de Arrecadação Lojistas</u>	Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, que venham a ser contratados pelo Fundo para a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>Agentes de Cobrança</u>	(1) <u>agente de cobrança extrajudicial</u> : a Cooper COB, abaixo

	qualificada, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para a prestação de serviços de agente de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, incluindo-se também em suas atividades (a) o monitoramento e envio de relação das movimentações diárias sobre os pagamentos realizados relacionados às Operações de Financiamento; e (b) o fornecimento de relação das Faturas existentes e seu pagamento por meio de Operações de Financiamento. Tais informações serão compartilhadas com a Administradora, a Gestora e o Custodiante para que possam realizar os devidos controles e processos contábeis relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos; e (2) <u>agentes de cobrança judicial</u>: (a) Práxis Gestão Empresarial Ltda., sociedade com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Pedro Taques, 294, zona 7, Edifício Atrium, 7º andar, sala 705, inscrita no CNPJ sob o nº 12.940.329/0001-11; e (b) Alexandre Raposo Sociedade Individual de Advocacia, sociedade com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. José Alves Nendo, 911, sala 23, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.267/0001-46, contratados pela Gestora, em nome do Fundo, para a prestação de serviços de agentes de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
<u>Agente de Transmissão e Suporte</u>	Significa a Fiabilité Tech - Serviços e Processamento de Dados Ltda., com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Antônio Régis de Brito, nº 15, sala 02-A e sala 02-B, Caixa Postal nº 05, Pedro Gondim, CEP

	58.031-106, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.636.240/0001-70, contratada pela Classe para, conforme o caso e se aplicável, observadas as disposições do Contrato de Transmissão e Suporte, prestar os seguintes serviços ao Fundo: (i) extração de determinadas informações diretamente dos Sistemas Cooper; (ii) elaboração e transmissão de determinados arquivos eletrônicos; e/ou (ii) suporte ao Custodiante no processo de cobrança ordinária, extraordinária, arrecadação, conciliação e baixa de Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>Amortização</u>	Pagamento uniforme, realizado a todos os cotistas da Classe, de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número.
<u>ANBIMA</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Assembleia de Cotistas</u>	Assembleia de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 do Anexo II a este Regulamento, relativa ao Fundo e/ou à Classe, tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe.
<u>Ativos Financeiros</u>	Bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a carteira da Classe, conforme previsto no Capítulo 2 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Auditor Independente</u>	Prestador de serviços de auditoria independente conforme definido neste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer

	título.
<u>B3</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>BACEN</u>	Banco Central do Brasil.
<u>Boletos Clientes</u>	Cada boleto emitido pelo Agente de Arrecadação IF para fins de pagamento, pelos Devedores, das faturas dos cartões de crédito da Cooper Card, as quais incluirão, entre outros valores devidos, o pagamento das parcelas das CCB emitidas em nome dos respectivos titulares dos cartões – ou seja, o pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>Boletos Repasse</u>	Cada boleto emitido pelo Agente de Arrecadação IF para fins de pagamento, pelos Agentes de Arrecadação Lojistas, dos repasses dos recursos referentes aos recebimentos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>Carteira</u>	A carteira de ativos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
<u>Cartões Cooper Card</u>	Os cartões de crédito emitidos e administrados pela Cooper Card, por meio dos quais os Devedores podem adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados junto às instituições credenciadoras que capturem transações para a Cooper Card, sendo a utilização de tais cartões de crédito regida pelos Contratos Cartões Cooper Card, incluindo cartões emitidos em substituição aos já emitidos e os eventualmente emitidos para dependentes

	dos Devedores titulares, sob responsabilidade de tais Devedores titulares, desde que regidos pelos mesmos Contratos Cartões Cooper Card.
<u>CCB ou CCBs</u>	Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados nos termos da cláusula-mandato contida nos Contratos Cartões Cooper Card, em favor das Instituições Financeiras Parceiras nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, referentes às Operações de Financiamento.
<u>Cedente ou Cedentes</u>	Instituições Financeiras Parceiras. Eventualmente, principalmente quando do início de suas atividades, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por outros fundos de investimento.
<u>CMN</u>	Conselho Monetário Nacional.
<u>Condições de Cessão</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Conta Vinculada</u>	A conta corrente de titularidade da Cooper Card e movimentação da Classe, por meio de instruções do Custodiante. A Conta Vinculada é destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>Contratos Cartões Cooper Card</u>	Contratos de cartão de crédito da Cooper Card, cuja minuta é disponibilizada na página na internet da Cooper

	Card, conforme alterada de tempos em tempos, o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização do Cartão Cooper Card. Cada Devedor, através da adesão ao Contrato Cartões Cooper Card, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula-mandato por meio da qual a Cooper Card fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCBs, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, permitir o financiamento ou parcelamento de Faturas referentes aos Cartões Cooper Card.
<u>Contratos de Aquisição e Endosso</u>	São os contratos de aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças e/ou demais documentos celebrados entre a Classe, representada pela Gestora, e cada um dos Cedentes, pelos quais os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe.
<u>Contratos de Arrecadação</u>	Instrumentos que serão celebrados entre a Classe, a Gestora e os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, para que esses possam atuar como Agentes de Arrecadação Lojistas.
<u>Contratos de Cobrança</u>	Contratos de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e outras avenças, a serem celebrados entre a Classe e cada um dos Agentes de Cobrança, com a interveniência da Gestora.

<u>Contrato de Transmissão e Suporte</u>	É o "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, Suporte e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência da Administradora, da Gestora e do Custodiante e o Agente de Transmissão e Suporte, por meio do qual o Agente de Transmissão e Suporte é contratado para, conforme o caso e se aplicável, observadas as disposições do Contrato de Transmissão e Suporte, prestar os seguintes serviços ao Fundo: (i) transmissão de determinados arquivos eletrônicos; e/ou (ii) suporte ao Custodiante no processo de conciliação e baixa de Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>Cooper Card</u>	Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.780/0003-09, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2002, Alphaville, Barueri/SP e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39, estabelecida na Avenida Pedro Taques, 294, 6º Andar, Torre Norte, Atrium Centro Empresarial, Zona 07, Maringá/PR.
<u>Cooper COB</u>	Cooper Cob Recuperação de Ativos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.366.940/0001-18, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, sala 506-A, cidade de Maringá, Estado do Paraná.
<u>Cotas</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas integrantes da única subclasse de Cotas da Classe única do Fundo.
<u>Cotista</u>	O titular de Cotas.

<u>Cr�terios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe � atribuído no Cap�tulo 3 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Custodiante</u>	Oliveira Trust Distribuidora de T�tulos e Valores Mobili�rios S/A , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Am�ricas, n.� 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.� 36.113.876/0001-91, autorizada a prestar servi�os de cust�dia e escritura��o de valores mobili�rios.
<u>CVM</u>	Comiss�o de Valores Mobili�rios.
<u>Data de Aquisi�o e Pagamento</u>	Data de pagamento pela Classe ao respectivo Cedente do Pre�o de Aquisi�o dos Direitos Credit�rios Adquiridos, em moeda corrente nacional, nos termos dos Contratos de Aquisi�o e Endosso.
<u>Data de C�lculo</u>	Todo Dia �til.
<u>Data de Integraliza�o Inicial</u>	Data da primeira subscri��o e integraliza��o de Cotas.
<u>Data de Pagamento</u>	Cada data de pagamento de amortiza��o do principal de cada Cota, sendo certo que se tal data n�o for um Dia �til, a Data de Pagamento correspondente ser� o Dia �til imediatamente subsequente.
<u>Devedores</u>	Os titulares dos Cart�es Cooper Card que sejam devedores

	dos Direitos Creditórios.
<u>Dias Úteis</u>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (a) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado do Rio de Janeiro ou na B3; e (b) feriados de âmbito nacional.
<u>Direitos Creditórios</u>	Todos os direitos creditórios oriundos das CCBs emitidas em razão das Operações de Financiamento, juntamente com seus respectivos encargos e taxas.
<u>Direitos Creditórios Adquiridos</u>	São os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe dos Cedentes.
<u>Disponibilidades</u>	(a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente bancária; e (c) demais Ativos Financeiros da Classe.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro dos Direitos Creditórios e para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, qual seja (a) a via eletrônica das CCBs que sejam objeto de cessão à Classe, endossadas eletronicamente à Classe; e (b) a versão em vigor do Contrato Cartões Cooper Card.
<u>Encargos</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 17 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Estabelecimentos</u>	Cada estabelecimento comercial que esteja autorizado,

<u>Comerciais Credenciados</u>	mediante a celebração de Contrato de Arrecadação, a receber o pagamento de faturas dos cartões de crédito da Cooper Card, as quais incluirão, entre outros valores devidos, o pagamento das parcelas das CCB emitidas em nome dos respectivos titulares dos cartões.
<u>Eventos de Avaliação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 15 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Eventos de Liquidação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 16 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Faturas</u>	A prestação de contas mensal da Cooper Card, na qualidade de administradora dos Cartões Cooper Card, aos Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Cooper Card.
<u>Fundo</u>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cooper Card II - Créditos Financeiros, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<u>Gestora</u>	BLUEWAVE ASSET LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, sala 208, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 11.865, de 04 de agosto de 2011.

<u>Instituições Financeiras Parceiras</u>	Instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo BACEN, que realizam Operações de Financiamento aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelo Devedores em seu favor.
<u>Investidores Qualificados</u>	São os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
<u>Operações de Financiamento</u>	Todas as operações de crédito contratadas pela Cooper Card para os Devedores, por meio da emissão de CCBs junto às Instituições Financeiras Parceiras, em razão das seguintes operações: (a) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Cooper Card (crédito rotativo); (b) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Cooper Card em dia; (c) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (d) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (d) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Cooper Card; (e) financiamento de saques realizados com os Cartões Cooper Card e/ou (f) qualquer outra modalidade de financiamento contratada pela Cooper Card, em nome dos Devedores, nos termos do Contratos Cartões Cooper Card.

<u>Patrimônio Líquido</u>	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões referidas no Capítulo 14 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Política de Cobrança</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos do Anexo II.B a este Regulamento.
<u>Política de Crédito</u>	Política de concessão de crédito, conforme Anexo II.A a este Regulamento.
<u>Preço de Aquisição</u>	Preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pela Classe, a cada Cedente, em moeda corrente nacional, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
<u>Processadora</u>	Empresa, contratada pela Cooper Card, responsável por realizar o controle dos saldos, movimentos e limites de determinados Cartões Cooper Card.
<u>Processadora Cooper Card</u>	É a Cooper Card, responsável por realizar o controle dos saldos, movimentos e limites de determinados Cartões Cooper Card que não sejam processados pela Processadora.
<u>Registradora</u>	A CERC S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 37, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, autorizada

	a funcionar pelo BACEN, na qual os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados.
<u>Regulamento</u>	O presente regulamento do Fundo.
<u>Resolução CVM nº 20/21</u>	Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>SELIC</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Sistemas Cooper</u>	Significam os sistemas da Processadora e/ou da Processadora Cooper Card, utilizados pela Cooper Card, por meio dos quais (i) são registradas as movimentações das transações realizadas pelos Devedores mediante a utilização dos Cartões Cooper Card, bem como os pagamentos realizados pelos Devedores; e (ii) o Custodiante, com o auxílio do Agente de Transmissão e Suporte, acompanhará o procedimento de arrecadação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 7 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Taxa de Gestão</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 7 do Anexo II a este Regulamento.
<u>Taxa DI</u>	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.

<u>Termo de Adesão</u>	Documento por meio do qual cada Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo/na Classe.
<u>Termo de Endosso</u>	Cada termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado entre o respectivo Cedente e a Classe, na forma do Contrato de Aquisição e Endosso, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios à Classe.
<u>Valor Unitário de Emissão</u>	Valor unitário de emissão das Cotas.

**ANEXO II – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COOPER CARD II - CRÉDITOS
FINANCEIROS**

1. Características Gerais

1.1 A Classe única de Cotas é constituída sob condomínio fechado. As Cotas somente serão resgatadas mediante deliberação em Assembleia de Cotistas ou em caso de liquidação do Fundo/da Classe.

1.2 O funcionamento da Classe terá início na data da primeira integralização de Cotas. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas ou nas situações previstas neste Regulamento.

1.3 A Classe é classificada sob o tipo "Financeiro", com foco de atuação "Multicarteira Financeiro", nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2. Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento; e (b) Ativos Financeiros listados na Cláusula 2.9 abaixo, observados todos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

2.1.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos devem ser (a) registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário

central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) registrados em entidade registradora autorizada pelo BACEN.

2.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo Cedente o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Contrato de Aquisição e Endosso.

2.3 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, esta deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ser representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.5 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe incluirá todas as suas garantias e demais acessórios. Não haverá limites de concentração por Devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório.

2.6 O processo de originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrito no Anexo II.A.

2.7 Após a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser realizados (a) diretamente na Conta Vinculada, através do auxílio da Processadora e/ou da Processadora Cooper Card, as quais deverão atuar junto ao respectivo Agente de Arrecadação IF na emissão dos Boletos Clientes, para o pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Vinculada; ou (b) aos Agentes de Arrecadação Lojistas, que, após o recebimento dos valores pagos pelos Devedores, direcionarão tais quantias à Conta Vinculada, por meio do pagamento de Boletos Repasse. A Cooper Card responderá perante a Classe, solidariamente com os Agentes de Arrecadação Lojistas, por eventuais inadimplementos dos Agentes de Arrecadação Lojistas no repasse dos recursos recebidos dos Devedores à Conta Vinculada.

2.8 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo II.B.

2.9 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima, com liquidez diária, desde que sejam realizadas com instituições devidamente autorizadas a funcionar pelo BACEN; e
- (c) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "(a)" e "(b)", acima.

2.10 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

2.11 É vedada a realização de operações com instrumentos derivativos, ainda que com objetivo de proteção da Carteira.

2.12 A Classe não poderá (a) adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou partes a elas relacionadas; (b) aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora ou partes a elas relacionadas; ou (c) efetuar cessão de Direitos Creditórios para os Cedentes e suas partes relacionadas.

2.13 É vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável.

2.14 O Fundo/a Classe, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores, sem prejuízo dos deveres da Gestora e do Custodiante relativos à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e/ou substituídos, respectivamente, previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.15 Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

2.16 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 4 deste Anexo II ao Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo II, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2.17 As aplicações na Classe não contam com garantia: (a) da Administradora; (b) da Gestora; (c) do Cedente; (d) do Custodiante; (e) dos Agentes de Cobrança; (f) de qualquer outro prestador de serviços ou mecanismo de seguro; ou (g) do Fundo Garantidor de Créditos

- FGC.

2.18 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, respondendo estes por eventual Patrimônio Líquido negativo. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

2.19 A conciliação dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos dos itens 2.7 e 2.8, acima, será realizada pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Transmissão e Suporte, que extrairá, diretamente dos Sistemas Cooper, as informações necessárias para tal atividade, observados os procedimentos dispostos no Contrato de Transmissão e Suporte.

3. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

3.1 A aquisição pela Classe de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos nas Cláusulas 3.2. e 3.3.

3.2 Os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (c) os Direitos Creditórios, em relação a cada Devedor, deverão atender ao limite de concentração de no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.3 Além de atender ao Critério de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos

Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) ser representados por CCBs;
- (b) ser originados de operações de crédito realizadas pelas Instituições Financeiras Parceiras oriundas, direta ou indiretamente, do uso dos Cartões Cooper Card; e
- (c) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, respectivamente devidamente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos da Receita Federal do Brasil.

3.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será realizada pela Gestora.

3.5 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será considerada como definitiva.

3.6 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

4. Fatores de Risco

4.1 A Carteira da Classe, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a

diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

4.1.1 Risco de Mercado:

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos

respectivos Devedores.

- (b) Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo/a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.1.2 Risco de Crédito:

- (a) Dos Devedores. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos. A Classe somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo/Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (b) Verificação da situação financeira dos Devedores e sua deterioração. A situação financeira dos Devedores pode deteriorar-se de forma mais rápida que a capacidade de acompanhamento ou verificação pela Cooper Card, de modo que esta poderá reduzir, manter ou aumentar limites de crédito para os Devedores cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, com aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que a Classe venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de sua subscrição.
- (c) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança e a Gestora avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais

necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- (d) Dos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

4.1.3 Risco de Liquidez:

- (a) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe

estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

- (b) Dos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.
- (c) Classe fechada e mercado secundário. As Cotas serão de classe única e sem divisão em subclasses, sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término de seu prazo ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observadas as restrições previstas neste Anexo II. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (d) Liquidação antecipada da Classe. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Cotas, e pelo fato de as Cotas terem sido emitidas sob o regime fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe é a ocorrência de casos de liquidação antecipada da

Classe previstos neste Regulamento, e deliberação, pela Assembleia de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

- (e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas são a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.
- (f) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

4.1.4 Risco Operacional:

- (a) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e sua cobrança, em

caso de inadimplemento.

- (b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe. O Custodiante realizará auditoria, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria poderá ser realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (c) Documentos Comprobatórios - documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe.
- (d) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- (e) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão recebidos

diretamente na Conta Vinculada, ou transferidos à Conta Vinculada pelos Agentes de Arrecadação Lojistas. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe, ou não sejam repassados à Classe nos prazos acordados, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe. Nessas hipóteses, em que pese a obrigação solidária, assumida pela Cooper Card, quanto ao repasse de tais quantias pelos Agentes de Arrecadação Lojistas à Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

- (f) Risco de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser arrecadados pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, na qualidade de Agentes de Arrecadação Lojistas, nos termos dos Contratos de Arrecadação. Por meio dos Contratos de Arrecadação, os Agentes de Arrecadação Lojistas assumem a obrigação de repassar integralmente tais recursos à Conta Vinculada. Porém, não há como assegurar que tais repasses serão realizados, ou que serão realizados na forma ou prazo acordados, inclusive por conta de eventual mora ou inadimplemento dos Agentes de Arrecadação Lojistas, fraudes ou falhas operacionais no reconhecimento de tais pagamentos ou mesmo na operacionalização dos repasses. A fim de mitigar tal risco, a Cooper Card assumiu perante a Classe, solidariamente com os Agentes de Arrecadação Lojistas, a responsabilidade por tais repasses. Ainda assim, os Direitos Creditórios Adquiridos da carteira da Classe poderão ter os pagamentos realizados pelos respectivos Devedores nos Agentes de Arrecadação Lojistas sem que tais recursos sejam destinados à Conta Vinculada ou à Classe, e sem que a Cooper Card honre sua obrigação solidária por tais repasses perante a Classe. Nesses casos, a Classe

adotará medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em face dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados e/ou da Cooper Card, com vistas à realização do repasse dos valores pagos pelos Devedores, não havendo como assegurar a efetividade de tais medidas.

4.1.5 Outros Riscos:

- (a) Interrupção e/ou falha dos serviços prestados pela Processadora; descontinuidade da prestação de serviços da Processadora. A Processadora presta serviços essenciais para geração e envio de informações constantes de arquivos eletrônicos, que por sua vez são usados pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante para controlar os procedimentos da Classe. Eventuais interrupções e/ou falhas na prestação dos serviços pela Processadora, ou mesmo eventual descontinuidade de tais serviços, poderão afetar, direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (b) Risco decorrente de falhas operacionais. A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, das Cedentes, do Custodiante, da Processadora, da Processadora Cooper Card, dos Agentes de Arrecadação e dos Agentes de Cobrança. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento e/ou nos instrumentos celebrados com os respectivos prestadores de serviços venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos, inclusive, entre outros motivos, pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas em tais processos, a cessão, a cobrança e/ou a arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicadas, podendo gerar prejuízos à Classe.
- (c) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição

e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no Capítulo 3 deste Regulamento, serão verificados pela Gestora uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Aquisição e Endosso. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios Adquiridos ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedentes ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. A Administradora, Gestora, o Custodiante e os Cedentes não se comprometem a ajustar carteira da Classe, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

- (d) Risco de originação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados provenientes das Operações de Financiamento, as quais são emitidas por Devedores aos Cedentes e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, a não originação de Direitos Creditórios poderá resultar na incapacidade da Classe de alocar seus recursos, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e, consequentemente, o valor das Cotas.
- (e) Risco de descontinuidade. A política de investimento da Classe descrita no Capítulo

2 deste Anexo II estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 3 deste Anexo II e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 2 acima.

- (f) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas, direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso a Classe não disponha dos recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (g) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (h) Inexistência de garantia de rentabilidade. Não há garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser prejudicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (i) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de cotas de fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (j) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, que não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.
- (k) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração da Classe, a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos,

exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

- (l) Risco da cláusula-mandato. Os Direitos Creditórios originalmente concedidos pelas Instituições Financeiras Parceiras para as Operações de Financiamento são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela Cooper Card, de cláusula-mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos do Cartão Cooper Card. A obtenção de financiamentos, inclusive através da emissão de CCBs, pela Cooper Card, nos termos do substabelecimento, em nome dos titulares de Cartões Cooper Card por meio do exercício da cláusula-mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito a Classe poderá ficar impedida de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo causar prejuízos à Classe.
- (m) Risco de ausência de notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, não será, como regra, realizada a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos aos Devedores nos termos do Contrato de Aquisição e Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Cooper Card ou à Processadora, que poderão não

repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- (n) Atuação da Cooper Cob como Agente de Cobrança. A Cooper Cob foi contratada pela Classe para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Considerando que a Cooper Card é a emissora dos Cartões Cooper Card, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.
- (o) Risco decorrente da pandemia da Covid-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos prestadores de serviço do Fundo/da Classe ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos prestadores de serviço do Fundo/da Classe, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios

Adquiridos podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade da Classe.

5. Prestadores de Serviços Essenciais

5.1 Conforme já informado na Cláusula 2 da parte geral deste Regulamento, o Fundo é administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

5.2 Também conforme já informado na Cláusula 2 da parte geral deste Regulamento, o Fundo é gerido pela **Bluewave Asset Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, sala 208, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 4 de agosto de 2011.

5.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais fornecerão, na forma e nos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, constantes da Resolução CVM nº 175/22, e realizarão todas as comunicações com os Cotistas, por meio de suas respectivas páginas na rede mundial de computadores ou de encaminhamento aos Cotistas de forma eletrônica, conforme o caso.

6. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora e da Gestora

6.1 sem prejuízo do exposto na Cláusula 2 da parte geral deste Regulamento, a Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo/da Classe.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais obrigações e vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

- (a) observar, entre outras, as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 83 e 101 da parte geral e dos artigos 30, 31, 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) requerer, em conjunto com a Gestora, o registro de funcionamento do Fundo e da Classe à CVM;
- (c) contratar, em nome da Classe, os serviços de registro de Direitos Creditórios na Registradora e auditoria independente, bem como os Agentes de Arrecadação IF e os Agentes de Arrecadação Lojistas, observado o disposto neste Regulamento;
- (d) divulgar todas as informações relativas ao Fundo/à Classe exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

- (e) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe;
- (f) informar imediatamente aos Cotistas:
 - (1) a substituição, contratação ou subcontratação de prestadores de serviços do Fundo/da Classe; e
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação.

6.3 Sem prejuízo do exposto na Cláusula 2 da parte geral deste Regulamento, a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e às disponibilidades de recursos da Classe.

6.4 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais obrigações e vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

- (a) observar, entre outras, as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 85, 86, 89 e 101 da parte geral e dos artigos 32, 33, 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;

- (b) estruturar o Fundo e a Classe e requerer, em conjunto com a Administradora, o registro de funcionamento do Fundo e da Classe à CVM;
- (c) contratar, em nome da Classe, os serviços dos Agentes de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e, mediante deliberação em Assembleia Geral, de distribuição de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (d) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento da Classe, negociando os respectivos preços e condições;
- (e) verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
- (f) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, lastros dos Direitos Creditórios;
- (g) respeitar os limites de composição e concentração da Carteira e de concentração em fatores de risco, observado o previsto neste Regulamento;
- (h) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas

por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- (i) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (j) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (k) gerir a carteira da Classe dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) com base nas informações recebidas, realizar as conciliações aplicáveis aos pagamentos dos Direitos Creditórios recebidos pelos Agentes de Arrecadação;
- (m) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
- (n) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora ou das atividades desenvolvidas pela Administradora com o apoio da Gestora, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;
- (o) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem

alocados nos termos do Capítulo 13 deste Anexo II ao Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior (1) à data em que tais alocações devam ser realizadas; e (2) a cada Data de Pagamento; e

- (p) negociar, adquirir e eventualmente alienar, em nome da Classe, os Direitos Creditórios, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação, aquisição e eventual dos Direitos Creditórios, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observados os termos deste Regulamento.

6.5 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, referida no item 6.4(f) acima, por amostragem, observada a metodologia prevista no Anexo II.C a este Regulamento.

6.6 As inconsistências identificadas no procedimento de verificação de lastro serão tratadas pela Gestora junto às Instituições Financeiras Parceiras. Caso as inconsistências não sejam sanadas, nos termos dos Contratos de Aquisição e Endosso, a Gestora deverá providenciar a resolução do endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos que possuam inconsistências não sanadas. Não obstante tal auditoria, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

6.7 Nos termos do art. 36, § 4º, da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo da sua responsabilidade, a Gestora poderá contratar terceiros para realizar a verificação do lastro de que trata o item 6.4(f), acima, inclusive a Registradora ou o Custodiante.

6.8 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de

competência, sem prejuízo das demais vedações constantes da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe;
- (c) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) aplicar recursos da Classe diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas;
- (g) pagar ou ressarcir-se, com recursos da Classe, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (h) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- (i) vender Cotas à Instituições Financeiras cedentes de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (j) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (l) delegar poderes de gestão da carteira da Classe;
- (m) obter ou conceder empréstimos; e
- (n) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

6.9 As vedações dispostas na Cláusula 6.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora e da Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.10 É vedado ainda à Administradora e à Gestora, em nome da Classe, em suas respectivas esferas de competência:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6.11 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias

para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: www.bluewaveasset.com.br.

7. Remuneração da Administradora e da Gestora

7.1 Pelos serviços de administração e custódia do Fundo/da Classe, bem como de escrituração de Cotas, controladoria e outros contratados ou que venham a ser contratados, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, pela Administradora em nome do Fundo/da Classe, sem prejuízo do item 7.8 abaixo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração equivalente a (a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de (1) R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), durante os primeiros 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização Inicial; e (2) R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Integralização Inicial; (b) acrescidos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pela atividade de escrituração; (c) acrescidos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pela atividade de verificação dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.2 Pelos serviços de gestão do Fundo/da Classe, bem como por outros serviços contratados ou que venham a ser contratados, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, pela Gestora em nome da Classe, sem prejuízo da Cláusula 7.8 abaixo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão no valor de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais.

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, e pagáveis mensalmente, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas pela Classe mensalmente à Administradora e à Gestora, conforme o caso, por período vencido, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

7.5 Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de controladoria de ativos, escrituração de Cotas, verificação dos Documentos Comprobatórios relacionados os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e custódia qualificada dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros do Fundo/da Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o prevista no item 7.1, acima.

7.6 Adicionalmente aos valores acima, na hipótese de participação da Administradora em reunião formal ou Assembleia de Cotistas, e implementação das decisões tomadas, integrará a Taxa de Administração uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

7.7 Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo 7 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.8 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão devido pela Classe no respectivo mês.

7.9 Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

7.10 Não obstante o informado nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, (a) os valores devidos à Registradora; e (b) a remuneração dos Agentes de Cobrança, serão considerados encargos diretos da Classe, nos termos do Capítulo 17 abaixo, e não integrarão a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão.

7.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída. Ademais, por não haver um distribuidor que atue de forma contínua para a Classe, nenhuma taxa máxima de distribuição será aplicável.

7.12 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, assim como os demais encargos da Classe, serão igualmente aplicáveis a todas as Cotas.

8. Substituição e Renúncia da Administradora e da Gestora

8.1 A Administradora e a Gestora podem renunciar à administração ou gestão da Classe/do Fundo, conforme o caso, por meio de aviso divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia de Cotistas, a ser realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) substituição da Administradora ou da Gestora, conforme o caso; ou (b) liquidação antecipada da Classe/do Fundo.

8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição da Administradora ou da Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da comunicação da renúncia. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, a Classe/o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.3 A Administradora e a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição das instituições que vierem a substituí-las, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da efetivação da respectiva alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações e documentos sobre a Classe/o Fundo, e sua respectiva administração ou gestão, que tenham sido preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou pela Gestora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração ou gestão da Classe/do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

8.4 Na hipótese de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe/do Fundo aplicar-se-ão, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou Gestora.

8.5 A perda da condição de Administradora ou Gestora da Classe/do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

9. Custódia, Registro, Arrecadação, Cobrança, Auditoria, Distribuição e Outros

9.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos no período;
- (b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;
- (c) fazer a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da Carteira; e
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Administradora e a Gestora.

9.1.1 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora e à Gestora, devendo ser observado o disposto no item 6.6, acima. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.1.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora, descritas no Capítulo 8 deste Anexo II ao Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

9.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos, se não estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, serão registrados na Registradora. A remuneração da Registradora será paga pela Classe, e não integrará a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão.

9.3 Os serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelos Agentes de Arrecadação, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta Vinculada.

9.3.1 Os Direitos Creditórios poderão ser pagos pelos respectivos Devedores: (a) por meio de Boletos Clientes emitidos, com auxílio da Processadora e/ou da Processadora Cooper Card, pelo Agente de Arrecadação IF, os quais direcionarão os recursos à Conta Vinculada; ou (b) aos Agentes de Arrecadação Lojistas, que, após seu recebimento, direcionarão os valores recebidos à Conta Vinculada, por meio do pagamento de Boletos Repasse.

9.3.2 Serão de responsabilidade do Custodiante a realização da conciliação dos valores dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta Vinculada, nos termos dos Contratos de Arrecadação, e o fornecimento, à respectiva instituição depositária, das instruções de movimentação da Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 2.19, deste Anexo II.

9.4 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança, em nome da Classe, de acordo com os Contratos de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo II.B. A remuneração dos Agentes de Cobrança será paga pela Classe, nos termos dos Contratos de Cobrança, e não integrará a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão.

9.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Contratos de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, os Agentes de Cobrança serão responsáveis por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

9.4.2 Os Agentes de Cobrança adotarão, na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.

9.4.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observados os parâmetros previstos no respectivo Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança em questão na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.4.4 Os Agentes de Cobrança comprometem-se a enviar, quando solicitado, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, se houver.

9.5 Como Auditor Independente é contratada empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente. A remuneração do Auditor Independente será arcada pela Classe, e não integrará a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão.

9.6 A cada emissão e oferta pública de novas Cotas, poderão ser contratadas pela Gestora, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários para que auxiliem na colocação das Cotas. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas. A

remuneração das instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição será arcada pela Classe, e não integrará a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão

10. Cotas

10.1 As Cotas serão emitidas em uma única Classe, sob regime fechado. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração, ou em virtude da liquidação do Fundo/da Classe. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

10.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

10.3 As Cotas serão de uma única subclasse.

10.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

10.5 As Cotas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) inexistência de qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre si para fins de amortização e/ou resgate;
- (b) Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais);
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Anexo II ao Regulamento; e

- (d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

10.6 As Cotas serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pela Cooper Card e/ou seus acionistas.

10.6.1 As Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário.

10.7 Caberá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a emissão de novas Cotas e definir suas características, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, podendo ser assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

11. Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

11.1 As Cotas serão subscritas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial até a data do encerramento da respectiva oferta. A integralização das Cotas deverá ser feita à vista, no ato da subscrição. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas.

11.1.1 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas Ativos Financeiros. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista neste Regulamento.

11.2 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (a) assinará o boletim

individual de subscrição; (b) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, sem prejuízo das demais declarações contidas no referido termo, (1) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição do Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (2) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (3) estar ciente da assunção de responsabilidade ilimitada; e (c) assinará declaração de Investidor Qualificado.

11.3 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, bem como no caso de Amortização e/ ou resgate, o valor das Cotas será o de fechamento da respectiva Data de Cálculo.

11.3.1 Para fins do disposto na Cláusula 11.3 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

11.3.2 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.3.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.4 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

11.4.1 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

11.4.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.5 Cada Cota terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

11.6 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

12. Amortização e Resgate das Cotas

12.1 As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

12.2 Ademais, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 abaixo, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

13. Ordem de Alocação dos Recursos

13.1 Diariamente a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme

aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo/da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) se aplicável, pagamento da Amortização;
- (c) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2 No caso de liquidação do Fundo/da Classe, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela Carteira na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo/da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento da Amortização; e
- (c) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

14. Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe

14.1 Os ativos que compõem a Carteira terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível em www.oliveiratrust.com.br.

14.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos

e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11.

15. Eventos de Avaliação

15.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (b) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e aquisição de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira por 2 (dois) meses consecutivos;
- (c) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ou o não cumprimento do prazo estipulado no Capítulo 8 deste Anexo II para fins de substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (d) apresentação de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo e tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo/da Classe; e

- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.2.1 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item (a) da Cláusula 15.2 acima decida pela liquidação antecipada do Fundo/da Classe, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo 16 abaixo.

16. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo/da Classe

16.1 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia de Cotistas na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (c) caso a Administradora, a Gestora ou o Custodiante tenham sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), desde que não sejam substituídas no prazo estipulado no Capítulo 8 deste Anexo II ao Regulamento;
- (d) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (e) na hipótese de renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que haja a nomeação de substituto(s) ou sem que seja(m) substituído(s) ou não assumam(m) efetivamente as funções de acordo com os prazos e procedimentos descritos neste Regulamento.

16.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo e tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo/da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e o pagamento de Amortização.

16.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 13 acima.

16.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira.

16.5 Na hipótese da Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função da posição de cada Cotista, tendo-se como referência para definição do valor unitário de cada Cota.

17. Despesas e Encargos

17.1 Constituem Encargos do Fundo/da Classe, conforme o caso, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo/da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo/da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor, incluindo, entre outras, despesas decorrentes da contratação de seguros ou do pagamento de tributos incidentes sobre ou relativos a tais ativos;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, feitas em defesa dos interesses do Fundo/da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (i) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (j) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo/da Classe, conforme o caso;
- (k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (l) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira, se aplicável;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança;

- (o) despesas com a contratação do Agente de Transmissão e Suporte, nos termos do Contrato de Transmissão e Suporte, se aplicável;
- (p) despesas com a contratação, pelo Gestor em nome da Classe, de serviços de proteção ao crédito (*beureaus* de crédito), para fins e negativação dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (q) taxa máxima de custódia; e
- (r) encargos decorrentes do registro dos Direitos Creditórios.

17.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem a tiver contratado.

17.1.2 Considerando que todos os Encargos serão suportados pelo Fundo/pela Classe, quaisquer valores adiantados pela Administradora, pela Gestora ou por terceiros por elas autorizados para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo/a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo/a Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

18. Assembleia de Cotistas

18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo/da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora e/ou do Custodiante;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo/da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 18.2 abaixo;
- (g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação, e decidir sobre quaisquer outros aspectos decorrentes ou relativos a um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) deliberar sobre eventual pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (j) aprovar a contratação ou subcontratação de prestadores de serviços do Fundo/da Classe não expressamente identificados neste Regulamento, bem como a sua remuneração, exceto pela contratação dos Agentes de Arrecadação IF, dos Agentes de Arrecadação Lojistas e dos Auditores Independentes, cuja contratação e definição da remuneração não requerem aprovação da Assembleia de Cotistas,

sendo certo que todos os prestadores de serviços do Fundo/da Classe deverão ser também aprovados pela Administradora e pela Gestora;

- (k) deliberar a emissão de novas Cotas e definir suas características; e
- (l) deliberar a amortização ou o resgate de Cotas.

18.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços; ou (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

18.3 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de (a) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas; ou (b) mensagem eletrônica (*e-mail*) endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas. A convocação será, adicionalmente, disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso haja alguma distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.3.1 Para efeito do disposto na Cláusula 18.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

18.3.2 A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada (a) pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante; ou (b) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

18.3.3 A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

18.3.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

18.3.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, de modo parcialmente eletrônico, podendo os Cotistas participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia de Cotistas exclusivamente por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser enviado à Administradora pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

18.4.1 Serão considerados também presentes à Assembleia os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), desde que seja recebido pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas.

18.5 Na Assembleia de Cotistas, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, sem prejuízo do disposto nos itens abaixo.

18.5.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(b), 18.1(h), 18.1(j) e 18.1(l) serão tomadas pela maioria das Cotas em circulação.

18.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(d), 18.1(e), 18.1(f), 18.1(g), 18.1(i) e 18.1(k) serão tomadas por titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

18.6 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto nela proferido.

18.7 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

18.8 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (a) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo/da Classe; (b) os sócios, diretores e empregados de prestador de serviço do Fundo/da Classe; (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo/a Classe no que se refere à matéria em votação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

18.8.1 Não se aplica a vedação prevista acima quando: (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo/na Classe, as pessoas mencionadas

nos subitens (a) a (e) do item acima; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo/da Classe, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (c) tratar-se de voto de prestador de serviço do Fundo/da Classe titular de Cotas.

18.9 As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (a) envio de carta simples, ou (b) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia de Cotistas, todos os Cotistas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:1478410574 3 Assinado de forma digital por ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743 Dados: 2026.07.01 11:45:22 -03'00'	LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406 Assinado de forma digital por LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406 Dados: 2026.07.01 11:39:46 -03'00'
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Administradora	
RENAN BARRETO JORGE:03770634 101 Assinado de forma digital por RENAN BARRETO JORGE:03770634101 Dados: 2026.06.29 09:00:23 -03'00'	GABRIEL LIMA DA SILVA:481439118 88 Assinado de forma digital por GABRIEL LIMA DA SILVA:48143911888 Dados: 2026.06.29 09:00:40 -03'00'
BLUEWAVE ASSET LTDA. Gestora	

ANEXO I.A - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Para a concessão do cartão a um potencial cliente, a Cooper Card aplica de acordo com sua política interna de aprovação, a análise do score de crédito do cliente, a verificação da situação do CPF/CNPJ junto à Receita Federal, a busca de registros junto aos órgãos de proteção ao crédito, a coleta de informações para o processo de conheça seu cliente e atendimento das exigências regulatórias, entre outras consultas públicas e privadas. Quando aprovado, é atribuído limite de crédito conforme a renda e capacidade financeira do cliente.

O limite de crédito concedido de imediato deverá ser mais conservador (menor) e poderá ser aumentado conforme o tempo de relacionamento do cliente com a Cooper Card e o seu histórico de pagamentos.

A originação dar-se-á conforme a utilização pelo titular do Cartão Cooper Card das respectivas Operações de Financiamento, nos termos do Contrato de Cartões Cooper Card.

ANEXO I.B - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Cada Agente de Cobrança, quando do exercício de suas atividades, deverá seguir a Política aqui determinada, trabalhando de acordo com o determinado no respectivo Contrato de Cobrança, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

1. Não sendo verificado o pagamento do Direito Creditório Adquirido, o Agente de Cobrança responsável pelas medidas extrajudiciais de cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido, bem como da necessidade de seu pagamento.
2. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Adquirido inadimplido, o Agente de Cobrança acima referido poderá (i) levar o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido inadimplido a protesto no competente cartório; ou (ii) efetuar a negativação do Devedor e dos respectivos garantidores e/ou coobrigados junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total, conforme decisão do Agente de Cobrança.
3. Após as ações indicadas no item 2 acima, caso o Devedor não pague o Direito Creditório Adquirido inadimplido, o Agente de Cobrança acima referido poderá proceder com o bloqueio do Cartão Cooper Card.
4. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, poderá ser iniciado, pelos Agentes de Cobrança responsáveis pelas medidas judiciais de cobrança, o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.
5. Quando algum termo não estiver aqui expressamente definido, os termos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Anexo I ao Regulamento.

ANEXO I.C - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo II ao Regulamento do Fundo: a verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, nos termos do §1º do artigo 36 da Resolução CVM nº 175/22.

Os seguintes procedimentos e parâmetros deverão ser utilizados na verificação de lastro dos Direitos Creditórios em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1 (um) cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{erro médio} = 5,6\%$

Fundos com mais de 1 (um) cotista e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

$n = \text{tamanho da amostra}$

$N = \text{totalidade de direitos creditórios adquiridos}$

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{erro médio} = 9,8\%$

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe.

Em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos no trimestre, as verificações serão realizadas na integralidade.